

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO N° 56131/2025-JBB.**  
**PROCESSO N° 00195-00000413/2025-48.**

**O DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA – JBB**, com sede na Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília – Lago Sul, Brasília – DF, CEP 71.680-001, inscrito no CNPJ nº 03.161.750/0001-33, neste ato representado por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**, Diretor-Presidente, portador da carteira de identidade nº 2.655.001 SSP/DF e inscrito no CPF nº 733.230.201-20, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 40 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/SEEC nº 195, de 14 de março de 2025, doravante denominado CONCEDENTE; e a empresa **CRISTINA ROBERTO BUFFET E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.066.296/0001-16, com sede na AE SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, CEP 71.680-001, neste ato representada por sua representante legal **ANA CRISTINA ROBERTO**, portadora da carteira de identidade nº 336.307 SSP/DF e inscrita no CPF nº 102.380.501-49, doravante denominada CONCESSIONÁRIA; em observância ao disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa de Espaço Público, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90065/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de espaço público de 295,27 m<sup>2</sup>, denominado CAFÉ DO CENTRO, com apuração do menor preço global a ser aplicado sobre o preço do cardápio, referente a cessão de uso do espaço físico localizado no Centro de Visitantes do Jardim Botânico de Brasília (JBB), na SMDB, Área Especial s/n - Lago Sul, Brasília/DF, destinado à exploração comercial por uma única empresa, voltada à comercialização (preparação e venda) de alimentos, tipo café colonial, visando atender à demanda dos visitantes e usuários do Jardim Botânico de Brasília - JBB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, conforme a seguir:

GRUPO ÚNICO		
CARDÁPIO		
CARDÁPIO DE BEBIDAS QUENTES		
Item	Descrição	
1	Café coado - 180ml	Não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.
2	Café coado com leite - 200ml	Com leite integral longa vida, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante, à parte
3	Café expresso – 180 ml	Café preparado sob pressão, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.
4	Cappuccino – 180 ml	Feito com café expresso, leite integral longa vida, chocolate, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.
5	Chocolate Quente – 180 ml	Feito com leite integral longa vida, chocolate, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte..

6	Chá - 180ml	Sabores diversos, sachês embalados individualmente e fornecidos junto com a água quente, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte.	12,00
---	-------------	--	-------

#### CARDÁPIO DE BEBIDAS GELADAS

Item	Descrição		Preço
7	Suco natural 300ml	Feito com fruta fresca ou polpa 100% fruta, não adoçado, dispor de açúcar e adoçante à parte. Mínimo de 3 sabores.	17,00
8	Refrigerante	Lata ou garrafa de vidro, mínimo de 290 ml.	8,00
9	Vitamina de frutas 300ml	Feita com água, leite ou iogurte, não adoçada, dispor de açúcar e adoçante à parte. Mínimo de 2 sabores.	22,50
10	Água mineral sem gás	Garrafa pet de 500ml	6,00
11	Água mineral com gás	Garrafa pet de 500ml	7,00

#### CARDÁPIO DE SANDUÍCHES VARIADOS

Item	Descrição		Preço
12	Sanduíche natural	Pão de forma branco ou integral (50g), pelo menos duas opções de recheios (sugestões: frango, atum, queijo), com pelo menos duas hortaliças e uma opção vegetariana.	31,00
13	Queijo quente	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), queijo, manteiga, azeite ou margarina.	28,00
14	Misto quente	Pão de forma tradicional, integral ou francês (50g), queijo, presunto, manteiga, azeite ou margarina.	27,00

#### CARDÁPIO DE SALGADOS ASSADOS VARIADOS

Item	Descrição		Preço
15	Pão de queijo	Porção com 5 unidades pequenas	17,00
16	Empada	Mínimo de 100g, (sugestão: frango, palmito, azeitona).	18,00
17	Salgado assado	Recheios diversos. Mínimo de 100g.	18,00

#### PREPARAÇÕES SALGADAS

Item	Descrição		Preço
18	Tapioca simples	Pode ser feita com azeite, manteiga ou margarina. Mínimo de 50g.	15,00
19	Tapioca com recheio	Recheios diversos. Mínimo de 100g.	28,00
20	Cuscuz simples	Pode ser feito com azeite, manteiga ou margarina. Mínimo de 50g.	17,00
21	Cuscuz com acompanhamentos	Recheios diversos. Mínimo de 100g.	31,00
22	Ovos mexidos	Mínimo de 100g por porção.	17,50
23	Omelete	Pode incluir outros ingredientes (sugestão: queijo, frango e hortaliças). Mínimo de 100g.	44,00

#### DOCES DIVERSOS

Item	Descrição		Preço
24	Bolo simples, sem cobertura.	Mínimo de 100g por fatia.	14,00

25	Bolo simples, com cobertura.	Mínimo de 120g por fatia, com cobertura.	17,00
<b>FRUTAS IN NATURA</b>			
<b>Item</b>		<b>Descrição</b>	<b>Preço</b>
26	Salada de frutas	Mínimo de 3 frutas na preparação, servida em embalagens individuais, porção de, no mínimo, 150g.	18,00
<b>OUTROS PRODUTOS</b>			
<b>Item</b>		<b>Descrição</b>	<b>Preço</b>
27	Waffles com acompanhamentos.	Sugestão (mel, manteiga, geleias, nutela).	28,00
<b><u>VALOR TOTAL DO CARDÁPIO</u></b>			<b>R\$ 510,00</b>

- 1.2. Vinculam à esse contrato, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
  - 1.2.2. O Edital da Licitação;
  - 1.2.3. A Proposta da Concessionária;
  - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência deste contrato de concessão onerosa de uso é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme dispõe o artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o concedente, nos termos do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021;

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a concessionária, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da concessionária informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a concessionária mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a concessionária tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos, fiscalização e condições de instalação, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. A Concessionária pagará ao Concedente, a título de preço público pela concessão de uso onerosa, o valor mensal de R\$ 8.162,84 (oito mil, cento e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

5.2. O valor total anual perfaz a quantia de R\$ 97.954,08 (noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oito centavos).

5.3. A apuração do menor preço global foi realizada com base no valor unitário do cardápio, no montante de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme consta no PGE nº 90065/2025.

5.4. O pagamento do preço público mensal deverá ser efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da competência, mediante recolhimento por Documento de Arrecadação – DAR, disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), opção “DAR Avulso / 4146 – Uso de Área Pública”.

5.5. O atraso no pagamento implicará a incidência das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

### 6.1. Prazo e forma de Pagamento

6.2. O primeiro pagamento será efetuado pela Concessionária no 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao término dos 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato;

6.3. As despesas com a individualização de água e luz, serão de responsabilidade da Concessionária;

6.4. O pagamento será realizado por meio de Documento de Arrecadação (DAR);

6.5. Será considerada data do pagamento o dia do efetivo pagamento do DAR, comprovada mediante envio do comprovante bancário ao Gestor do contrato;

6.6. A Concessionária deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após o pagamento, para o gestor do contrato, os comprovantes de pagamento;

6.7. Se o pagamento não for realizado pela Concessionária, até o seu vencimento, será cobrada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento), ambos os percentuais calculados sobre o valor total devido, podendo ainda ser aplicada sanção, em caso de atrasos recorrentes;

6.8. Em caso de atraso no pagamento, o valor referente à respectiva multa será cobrado no mês subsequente.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

### 7.1. Reajuste da Taxa de Ocupação

7.1.1. A cada interregno de um ano, a contar da data de assinatura do contrato, o valor do aluguel será reajustado, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado nos últimos 12 meses;

7.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o concedente pagará a concessionária a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

7.1.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

7.1.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possa, mais ser utilizados, será adotado, em substituição, o que vierem a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 7.2. Reajuste do Cardápio

7.2.1. O reajuste dos valores constantes do cardápio poderá ser solicitado pela concessionária, de forma não obrigatória, observado o transcurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 134, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. A concessão de reajuste dependerá de análise técnica e manifestação favorável da Administração, mediante comprovação da variação efetiva dos custos que impactem diretamente na formação dos preços, com base em índices oficiais ou documentos idôneos apresentados pela concessionária.

7.2.3. A Administração não se obriga a conceder o reajuste automaticamente, podendo indeferi-lo total ou parcialmente caso verifique ausência de justificativa econômica, insuficiência de documentação ou incompatibilidade com o interesse público.

7.2.4. Em nenhuma hipótese o reajuste implicará alteração das condições de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, devendo ser preservada a modicidade dos preços e a viabilidade do serviço concedido.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. Informar à Concessionária e seus prepostos, tempestivamente, as providências necessárias à prestação dos serviços.

8.2. Nomear executores ou comissão de executores, para fiscalizar o cumprimento dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária.

8.3. Fazer vistoria criteriosa no ato da entrega do imóvel (laudo de recebimento), para que seja constatado que o local esteja de acordo com o que foi contratado, bem como as condições físicas, identificando possíveis danos.

8.4. Fazer vistoria criteriosa no ato da devolução do imóvel (laudo de devolução), para que seja constatado o estado físico do local que será devolvido, bem como eventuais danos que tenham ocorrido no período de locação.

8.5. Os danos causados no decorrer da locação deverão ser reparados pela Concessionária ou indenizados.

8.6. Solicitar à Concessionária e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização na entrega e recebimentos do imóvel, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.8. Notificar à Concessionária, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da montagem e instalação, fixando prazo para a sua correção;

8.9. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da concessionária às suas dependências, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do concedente;

8.10. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela concessionária.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Entregar o serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. Comunicar imediatamente o concedente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicados na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo concedente.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.5. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo concedente.

9.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.

9.7. A concessionária deverá contratar seguro-incêndio do espaço físico locado.

9.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente instrumento, tais como impostos,

taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus para o concedente.

9.9.1. Garantir a qualidade dos serviços, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado.

9.9.2. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital nº 5.061, de 2013.

9.9.3. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.4. Assegurar que os serviços entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.5. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause à Administração, prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

9.9.6. Responsabilizar-se integralmente pelos prejuízos causados ao concedente ou a terceiros, por atos de imperícia ou negligência por culpa de seus funcionários, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento.

9.9.7. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.9.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.9.9. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 44.701, de 5 de julho de 2023.

9.9.10. Submeter previamente, por escrito, para o concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Concessionária deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo concedente, prorrogável justificadamente,

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Concessionária estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

11.2. Independente das sanções legais cabíveis, a licitante/concessionária ficará sujeita ainda ao resarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a concessionária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.4. Serão aplicadas a Concessionária que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência quando a Concessionária der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

11.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

11.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

11.4.4. Multa: além das glosas, a Concessionária estará sujeita à aplicação de multa:

11.4.4.1. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

11.4.4.2. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

11.4.4.3. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4.4.4. Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.4.4.5. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do Subitem 11.3 de 15% (quinze por cento) do valor do contrato;

11.4.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato; e

11.4.4.8. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do Subitem 11.3, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

11.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021);

11.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021);

11.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021);

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Concedente à Concessionária, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021);

11.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

11.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Concessionária, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Concedente;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.13. A personalidade jurídica da Concessionária poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Concessionária, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

11.14. O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

11.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.16. Os débitos da Concessionária para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos

administrativos que a Concessionária possua com a mesma autarquia ora Concedente.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o concedente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Concessionária pelo concedente, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A Concessionária é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do concedente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012](#).

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

18.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 (vinte) funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

18.2.1. Em caso de descumprimento será aplicada à Concessionária multa de 30% (trinta por cento) com base no salário de cada funcionário não beneficiado.

18.2.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

18.2.3. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

18.2.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

18.2.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

18.2.6. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

18.2.7. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da Concessionária, não cabendo ao órgão concedente o seu resarcimento.

18.2.8. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à Concessionária:

I) multa de 0,08% (zero vírgula oito por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10% (dez por cento), do valor do contrato;

18.3. O não cumprimento da obrigação implicará:

- I) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;
- II) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade concedente;
- III) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

18.4. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contração, declaração informando a sua existência.

18.5. A implementação do Programa de Integridade limita-se aos contratos com valor global igual ou superior à R\$ 6.184.987,50 (seis milhões, cento e oitenta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

18.6. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei nº 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

18.7. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

18.8. Os débitos da Concessionária para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Pelo CONCENDENTE:

**ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA**

Diretor-Presidente

Pela CONCESSIONÁRIA:

**ANA CRISTINA ROBERTO**

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA ROBERTO**, Usuário Externo, em 02/12/2025, às 15:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Matr. 0282756-5**, Diretor(a)-Presidente, em 02/12/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0  
verificador= 188726221](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188726221) código CRC= **D4A40900**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Área Especial SMDB - Setor de Mansões Dom Bosco - Bairro Lago sul - CEP 71.680-001 -  
Telefone(s):  
Sítio - [www.jardimbotanico.df.gov.br](http://www.jardimbotanico.df.gov.br)

---

00195-00000413/2025-48

Doc. SEI/GDF 188726221